



LEI Nº 652/2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A, CELEBRAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 64.237,11 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).

**Art. 2º** - A ELETROBRÁS por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 48.177,83 (quarenta e oito mil, centos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** - O Município de CAPELA arcará com a contra partida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 16.059,28 (dezesseis mil, cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos), que poderá ser

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105  
E-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão-de-obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.

**Art. 3º** - O Município de CAPELA como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, pagará à Companhia Energética de Alagoas – CEAL, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 ( trinta ) do mês subsequente ao término da carência de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.

**§ 1º** - O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou uma Apólice de Seguro de execução contratual no valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas – CEAL.

**Art. 4º** - Fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os débitos existentes junto à CEAL, através de Convênio a ser firmado com a interveniência da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, com a participação da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas.

**Art 5º** - Os serviços de que trata o art 1º, deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPELA-AL., 07 DE JUNHO DE 2004.

  
**ANTONIO GOMES DE MELO NETO**  
**PREFEITO**

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105  
E-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)

registro sob fls 199 a 200 de livro  
de Registro desta Prefeitura  
Capela 09 de 06 de 2004  
*Moacir*